



Notificação Prévia nº CM-014/2017

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica, *Verbis*:

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autor : Vereador – Sargento Elton

Proposição : PLO CM-054/2017 – Imóveis abandonados

Consultoria Jurídica : CONJUR

Óbice/Observação : Esta Consultoria no uso de suas atribuições, notifica Vossa Excelência de que a proposição em tela com o texto atual não poderá prosperar, pois, as normas constitucionais estão aqui afetadas, no seguinte dispositivo: artigo 2º da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O Projeto de Lei analisado resta cravado de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, em seu artigo 2º e artigo 5º, por desrespeitarem o princípio da separação de funções dos Poderes (art. 2º da CF/88), o qual funciona como cerne do Estado Democrático de Direito, de modo a servir como ponto de partida para estruturar os órgãos estatais, acometidos de atribuições típicas, não se admitindo qualquer tipo de sobreposição.

Na oportunidade, tomamos a liberdade de sugerir ao Autor que faça alterações no sentido de aproveitar a proposição por ser de interesse público, onde colocamo-nos à disposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para maiores esclarecimentos.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 20 de Abril de 2017.

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial das Comissões
OAB/MG 66.289

AUTOR(a): _____ / _____ / _____ Assinatura: _____

DILEGIS: _____ / _____ / _____ Assinatura: _____